

PROCESSO: 010957/2018

PROCESSO: 010957/2018



PROCESSO: 010957/2018

Requerente: DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Aberto em: 26/06/2018 10.01.39

Local de criação: SMAD - DLC

Para maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araucária - PR
SMAD - DLC

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CPF/CNPJ: 77.577.419/0001-35

Telefone:

Endereço: RUA: PE JOAO RZEMELKA, 136,
- Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO

PROCESSO:
010957/2018

Recurso interposto em face da concorrência 18/2018, autos 6262/2018.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-06-26 10:01:39.0

DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 2018-06-26 10:01:39.0



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – ESTADO DO PARANÁ.

TIPO MENOR PREÇO

PROCESSO LICITATORIO No 6262/2018

CONCORRENCIA PUBLICA No 018/2018

DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.577.419/0001-35, estabelecida na Rua Padre João Rzemelka, nº 136, CIC, Curitiba, Paraná, vem, respeitosamente, perante esta d. Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo legal e nos termos dos itens 11.1 e 11.2 do Edital e do art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão proferida na ata de licitação de divulgação de resultado da fase de proposta datada de 19/06/2018, que acabou por **desclassificar a recorrente** no procedimento licitatório, o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito da seguir expostas:

1 – DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

A licitante recorrente, embora tenha apresentado o menor preço global para a concorrência pública 018/2018, foi desclassificada na ata de licitação de divulgação de resultado da fase de proposta datada de 19/06/2018, pelos seguintes motivos:

---	DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Proposta DESCLASSIFICADA por não atendimento ao subitem 8.2.7 do Edital (apresentação da composição de preços unitários com ausência dos itens relacionados a: escavação de bueiros em 1ª cat., sinalização de trânsito em geral (itens 5.1 a 5.6 da proposta apresentada). Também por informar e não abrir a composição de preços relacionada ao item relacionado ao dissipador de energia – DIES 02 e ainda por apresentar valor diferente no quadro de quantidades e custos e composição apresentados em relação ao item alvenaria pedra de mão argamassada).	R\$ 3.948.114,44
-----	-------------------------------------	--	------------------

Os itens 11.1 e 11.2 do Edital e o art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93 autorizam a interposição de recurso em face da r. decisão administrativa que desclassificou a recorrente do certame:

11. DOS RECURSOS

11.1 Os recursos atenderão ao contido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

11.2 Os recursos deverão ser protocolados no o Departamento de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszc, nº 160, sobreloja, Centro, Araucária-PR e endereçados à autoridade subscritora deste Edital.





Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

b) julgamento das propostas;

De acordo com a r. decisão recorrida a licitante De Amorim teve sua proposta desclassificada por não atendimento ao subitem 8.2.7 do Edital (apresentação da composição de preços unitários com ausência dos itens relacionados a: escavação de bueiros em 1ª cat., sinalização de trânsito em geral (itens 5.1 a 5.6 da proposta apresentada). Também por informar e não abrir a composição de preços relacionada ao item relacionado ao dissipador de energia – DIES 02 e ainda por apresentar valor diferente no quadro de quantidades e custos e composição apresentados em relação ao item alvenaria pedra de mão argamassada).

8.2.7 Será necessária a apresentação de planilha de “Composição de Preços Unitários” para análise de sua viabilidade, mediante a comprovação de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da proposta, quando o valor global proposto tiver percentual de desconto aplicado superior a 20% (vinte por cento) do valor máximo da licitação.

Quanto aos dois primeiros argumentos, relacionados ao suposto não atendimento ao subitem 8.2.7 do Edital (apresentação da composição de preços unitários com ausência dos itens relacionados a: escavação de bueiros em 1ª cat., sinalização de trânsito em geral itens 5.1 a 5.6 da proposta apresentada), a licitante recorrente esclarece que tais itens foram devidamente indicados.

A licitante recorrente apresentou a composição de preços unitários relativos à escavação de bueiros em 1ª categoria, com planilha aberta de custos e composição, conforme se denota do item 6.2, fl. 687 e da fl. 702:

6.2	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	65,53	7,05	602,98
-----	--------------------------------------	----	-------	------	--------

Código: PMA AUX 008		Unidade: M3			
Descrição do Serviço: Escavação de Bueiros em 1ª Categoria					
CÓDIGO	A - EQUIPAMENTO	QUANT.	UTILIZAÇÃO PROD. IMPROD.	CUSTO OPERAC. PROD. IMPROD.	CUSTO HORÁRIO
3.01.05.002	RETROSCAVADEIRA - MEDIO	1,0000	1,0000 0,0000	70,00 38,00	70,00
A) TOTAL					70,00
CÓDIGO	B - MÃO DE OBRA	K.R	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
2.03.01.023	SERVENTE		49,0000	1,00 14,28	14,28
B) TOTAL					14,28
C) PRODUÇÃO DA EQUIPE			15,0000	CUSTO UNITÁRIO TOTAL(A+B)	
D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)/(C)=(D)					5,62
TOTAL PARCIAL DA COMPOSIÇÃO					5,62
BDI DA COMPOSIÇÃO				25,3800%	1,43
CUSTO TOTAL DA COMPOSIÇÃO					7,05

Quanto ao item sinalização de trânsito em geral, foi apresentada a composição de preços unitários na fl. 586 (itens 5.1 a 5.6 da proposta); por se tratar de custos contratados junto a



terceiros, desnecessária a apresentação de planilha aberta de custos e composição, diante da impossibilidade de se apurar dados de produtividade:



ANÁLISE DE PREÇO					
5.1	Faixa de Sinalização Horizontal Obleta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	2.326,85	16,30	37.927,65
5.2	Placa sinalização reflexiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	29,00	288,37	8.362,73
5.3	Placa sinalização reflexiva-triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	1,00	288,36	288,36
5.4	Placa sinalização reflexiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	14,00	289,53	4.054,82
5.5	Placa sinalização reflexiva-losango (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	16,00	289,63	4.634,08
5.6	Placa sinalização reflexiva-retangular (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	9,00	288,36	2.595,24

Código: PMA 010		Unidade: M2			
Descrição do Serviço: Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)					
CÓDIGO	E - MATERIAIS	UNID.	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
ARA-038-01	Faixa de sinalização horizontal c/tinta resina acrílica base solvente	M2	13,00	1,00	13,00
B) TOTAL					13,00
TOTAL PARCIAL DA COMPOSIÇÃO					13,00
BDI DA COMPOSIÇÃO					3,30
CUSTO TOTAL DA COMPOSIÇÃO					16,30

Código: PMA 011		Unidade: UN			
Descrição do Serviço: Placa sinalização reflexiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO					
CÓDIGO	E - MATERIAIS	UNID.	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
4-10.11.045	Placa sinalização reflexiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	UN	230,00	1,00	230,00
B) TOTAL					230,00
TOTAL PARCIAL DA COMPOSIÇÃO					230,00
BDI DA COMPOSIÇÃO					58,37
CUSTO TOTAL DA COMPOSIÇÃO					288,37

Código: PMA 012		Unidade: UN					
Descrição do Serviço: Placa sinalização reflexiva-triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO							
CÓDIGO	A - EQUIPAMENTO	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERAC.		CUSTO HORÁRIO
			PROD.	IMPROD.	PROD.	IMPROD.	
04.01.01.002	Placa sinalização reflexiva triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO	1,0000	1,0000	0,0000	229,99	0,00	229,99
A) TOTAL							229,99
C) PRODUÇÃO DA EQUIPE			1,0000	CUSTO UNITÁRIO TOTAL(A+B)			229,99
D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO ((A)+(B))/(C)=(D)							229,99
TOTAL PARCIAL DA COMPOSIÇÃO							229,99
BDI DA COMPOSIÇÃO							58,37
CUSTO TOTAL DA COMPOSIÇÃO							288,36

Código: PMA 013	Unidade: UN				
Descrição do Serviço: Placa sinalização reflexiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO					
CÓDIGO	A - EQUIPAMENTO	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERAC.
			PROD.	IMPROD.	CUSTO HORÁRIO
10.11.030	Placa sinalização reflexiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	1,0000	1,0000	0,0000	231,00
A) TOTAL					231,00
C) PRODUÇÃO DA EQUIPE					231,00
D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO ((A)+(B))/(C)=(D)		1,0000	CUSTO UNITÁRIO TOTAL(A+B)		231,00
					231,00
TOTAL PARCIAL DA COMPOSIÇÃO					
BDI DA COMPOSIÇÃO					
CUSTO TOTAL DA COMPOSIÇÃO					
					23,3800%
					58,63
					289,63





Código:	PMA 014	Unidade:	UN
Descrição do Serviço: Placa sinalização refletiva-losango (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO			
CÓDIGO	A - EQUIPAMENTO	QUANT.	UTILIZAÇÃO
		PROD.	IMPROD.
4.10.11.040	Placa sinalização refletiva-losango (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO	1,0000	1,0000 0,0000
A) TOTAL			231,00
C) PRODUÇÃO DA EQUIPE			231,00
D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO ((A)+(B))/(C)=(D)		1,0000	CUSTO UNITÁRIO TOTAL(A+B)
			231,00
TOTAL PARCIAL DA COMPOSIÇÃO			231,00
BDI DA COMPOSIÇÃO			58,63
CUSTO TOTAL DA COMPOSIÇÃO			289,63

Código:	PMA 015	Unidade:	UN
Descrição do Serviço: Placa sinalização refletiva-retangular (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO			
CÓDIGO	A - EQUIPAMENTO	QUANT.	UTILIZAÇÃO
		PROD.	IMPROD.
04.01.003	Placa sinalização refletiva-retangular (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO	1,0000	1,0000 0,0000
A) TOTAL			229,99
C) PRODUÇÃO DA EQUIPE			229,99
D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO ((A)+(B))/(C)=(D)		1,0000	CUSTO UNITÁRIO TOTAL(A+B)
			229,99
TOTAL PARCIAL DA COMPOSIÇÃO			229,99
BDI DA COMPOSIÇÃO			58,37
CUSTO TOTAL DA COMPOSIÇÃO			288,36

De fato, por se tratar de item específico de compra direta não há necessidade de demonstração de produção, pois realizado com base em cotação realizada junto a empresa especializada em sinalização, de modo que só foi demonstrado o valor de custo da compra.

A licitante recorrente também foi desclassificada por informar e não abrir a composição de preços relacionada ao item relacionado ao dissipador de energia – DIES 02.

6.23						
6.24	Dissipador de Energia - DIES 02	un	5,00	92,15		460,75

Código:	PMA 038	Unidade:	UNID.
Descrição do Serviço: Dissipador de Energia - DIES 02			
CÓDIGO	A - EQUIPAMENTO	QUANT.	UTILIZAÇÃO
		PROD.	IMPROD.
04.01.007	Dissipador de Energia - DIES 02	1,0000	1,0000 0,0000
A) TOTAL			73,50
C) PRODUÇÃO DA EQUIPE			73,50
D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO ((A)+(B))/(C)=(D)		1,0000	CUSTO UNITÁRIO TOTAL(A+B)
			73,50
TOTAL PARCIAL DA COMPOSIÇÃO			73,50
BDI DA COMPOSIÇÃO			18,65
CUSTO TOTAL DA COMPOSIÇÃO			92,15

Contudo, por se tratar de item específico que foi considerado como subcontratado não há necessidade de demonstração de produção, pois realizado com base em cotação realizada junto a empresa a ser contratada, de modo que só foi demonstrado o valor de custo da subcontratação.

Por derradeiro, a licitante recorrente foi desclassificada por apresentar valor diferente no quadro de quantidades e custos e composição apresentados em relação ao item alvenaria pedra de mão argamassada).

De fato, a licitante De Amorim apresentou valores diversos. Enquanto a planilha de preços (quadro de quantidades) apresenta o valor de R\$ 222,69, a composição de preços unitários apresenta o valor de R\$ 247,91.





6.22	Transportação de materiais e equipamentos	Un	5,00	222,60	1.113,48
6.23	Alvenaria pedra de mão argamassada - DR-16				
Código: PMA 037 Unidade: M3					
Descrição do Serviço: Alvenaria pedra de mão argamassada - DR-16					
CÓDIGO	B - MÃO DE OBRA	K,R	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
2.03.01.022	PEDREIRO	49,0000	2,20	17,85	39,27
2.03.01.023	SERVENTE	49,0000	2,85	14,28	40,70
B) TOTAL					79,97
C) PRODUÇÃO DA EQUIPE					1,3000 CUSTO UNITÁRIO TOTAL(A+B)
D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO ((A)+(B))/(C)=(D)					61,51
CÓDIGO	E - MATERIAIS	UNID.	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
1.27.03.012	PEDRA DE MÃO P/ GABIAO	M3	40,00	0,80	32,00
E) TOTAL					32,00
CÓDIGO	G - SERVIÇOS AUXILIARES	UNID.	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
PMA AUX 016	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - 1:4	M3	341,62	0,32	109,32
G) TOTAL					109,32
TOTAL PARCIAL DA COMPOSIÇÃO					202,83
BDI DA COMPOSIÇÃO					45,08
CUSTO TOTAL DA COMPOSIÇÃO					247,91

De antemão a licitante recorrente esclarece que o valor correto é o de R\$ 222,91, de modo que o preço global proposto pela licitante (R\$ 3.948.114,44), que foi o menor preço entre todas as licitantes, não será alterado.

O erro na planilha de composição de preços unitários decorreu do próprio sistema da licitante, que ao invés de considerar o consumo de 0,2462, considerou equivocadamente o consumo de 0,32, acarretando a diferença que levou à desclassificação da licitante.

Código: PMA 037 Unidade: M3					
Descrição do Serviço: Alvenaria pedra de mão argamassada - DR-16					
CÓDIGO	B - MÃO DE OBRA	K,R	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
2.03.01.022	PEDREIRO	49,0000	2,20	17,85	39,27
2.03.01.023	SERVENTE	49,0000	2,85	14,28	40,70
B) TOTAL					79,97
C) PRODUÇÃO DA EQUIPE					1,3000 CUSTO UNITÁRIO TOTAL(A+B)
D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO ((A)+(B))/(C)=(D)					61,51
CÓDIGO	E - MATERIAIS	UNID.	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
1.27.03.012	PEDRA DE MÃO P/ GABIAO	M3	40,00	0,80	32,00
E) TOTAL					32,00
CÓDIGO	G - SERVIÇOS AUXILIARES	UNID.	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
PMA AUX 016	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - 1:4	M3	341,62	0,32	109,32
G) TOTAL					109,32
TOTAL PARCIAL DA COMPOSIÇÃO					202,83
BDI DA COMPOSIÇÃO					45,08
CUSTO TOTAL DA COMPOSIÇÃO					247,91

Código: PMA 037 Unidade: M3					
Descrição do Serviço: Alvenaria pedra de mão argamassada - DR-16					
CÓDIGO	B - MÃO DE OBRA	K,R	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
2.03.01.02 PEDREIRO		49,0000	2,20	17,85	39,27
2.03.01.02 SERVENTE		49,0000	2,85	14,28	40,70
B) TOTAL					79,97
C) PRODUÇÃO DA EQUIPE					1,3000 CUSTO UNITÁRIO TOTAL(A+B)
D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO ((A)+(B))/(C)=(D)					61,51
CÓDIGO	E - MATERIAIS	UNID.	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
1.27.03.01 PEDRA DE MÃO P/ GABIAO		M3	40,00	0,80	32,00
E) TOTAL					32,00
CÓDIGO	G - SERVIÇOS AUXILIARES	UNID.	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
PMA AUX ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA M3			341,62	0,2462	84,10
G) TOTAL					84,10
TOTAL PARCIAL DA COMPOSIÇÃO					177,63
BDI DA COMPOSIÇÃO					45,08
CUSTO TOTAL DA COMPOSIÇÃO					222,69



Ocorre que este não é motivo suficiente para a desclassificação da recorrente.

O item 10.4 do edital expressamente prevê que existindo discrepância entre o preço total proposto e a soma dos valores obtidos da multiplicação de preço unitário proposto pelas quantidades, prevalecerá o segundo, permitindo que a proposta será conferida e corrigida, senão vejamos:

10.4 Será vencedora a proponente que oferecer **menor preço global**, através de medições pelos preços unitários. Existindo discrepância entre o preço total proposto e a soma dos valores obtidos da multiplicação do preço unitário proposto pelas quantidades, prevalecerá o segundo. A proposta será conferida e corrigida utilizando-se os preços unitários propostos através do uso do Excel ou Libre Office com a seguinte fórmula {=arred(célula da quantidade * célula do preço unitário;2)}.

Denota-se do próprio edital que a existência de equívocos e erros entre planilhas não enseja a desclassificação da licitante, e pode ser corrigida.

Tal entendimento decorrente da possibilidade de saneamento de vícios formais de propostas, de acordo com o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Em diversas oportunidades e em situações semelhantes o TCU manifestou-se nesse sentido, consolidando o entendimento de que o 'erro no preenchimento da planilha de e formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado':

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).



Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)

REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PEDIDO DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. CONFIRMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. ADOÇÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO AO LICITANTE DE AJUSTE DA PROPOSTA PARA ERROS MATERIAIS IRRELEVANTES E SANÁVEIS. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL (Processo 01375420157 Julgamento 21 de Outubro de 2015 Relator BRUNO DANTAS)

No caso da licitante recorrente, há erro na planilha de composição de preços unitários, sendo que este erro não implica em modificação do valor global proposto pela licitante (R\$ 3.948.114,44).

O valor proposto pela licitante recorrente (R\$ 3.948.114,44) é inferior ao valor proposto pela licitante vencedora (R\$ 3.996.460,25), de modo que o preciosismo e excesso de rigor formal da decisão não pode transpor o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao analisar situações análogas o Poder Judiciário também defende a prevalência da proposta mais vantajosa, ainda que haja erros materiais irrelevantes, senão vejamos:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÓBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág. : 17)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO. CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE. VALOR DA PROPOSTA NÃO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. - O deferimento de medida liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016 /2009, com as ressalvas do § 2º. - O equívoco constante da planilha de custos e formação de preço não interferiu na proposta, nem causou prejuízo à administração ou aos demais licitantes. - Observância do princípio do formalismo moderado, considerando a inexistência de irregularidade que





macule as condições de habilitação da impetrante. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO (TJRS. Agravo de Instrumento Nº 70062996012, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 12/12/2014. Data de publicação: 17/12/2014.)

"Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Licitação. Pregão Presencial. Fornecimento de mão de obra capacitada para prestação de serviços de jardinagem. Empresa inicialmente desclassificada do certame, mas que comprovou por intermédio de recurso administrativo o cumprimento das disposições editalícias. Apresentação de planilha de custos de despesas médico-hospitalares em local diverso do estabelecido. Reavaliação da proposta apresentada. Possibilidade. Ausência de majoração do preço global apresentado. Manutenção da decisão interlocutória proferida no primeiro grau. "Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho) "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (TJSC. Processo nº 0018382-42.2016.8.24.0000 (Acórdão) Des. Sérgio Roberto Baasch Luz. Julgado em 22/11/2016.)

Saliente-se que o próprio edital, no item 10.4 prevê a possibilidade de ajustes na proposta caso haja discrepância entre os preços propostos, de modo que a decisão de desclassificou a licitante De Amorim merece ser revista.

REQUERIMENTO

Por todo o exposto, a Recorrente DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA requerer desta mui digna Comissão Especial de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo para modificar a decisão proferida que a desclassificou, declarando-a classificada e vencedora do certame.

Termos em que, pede deferimento.
Curitiba, 25 de junho de 2018.

DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Representante Legal





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO

À CPLOSE

- I) Recebi, nesta data, o presente recurso, em face da concorrência 18/2018, dos autos 6262/2018.
- II) À CPLOSE para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de junho de 2018.

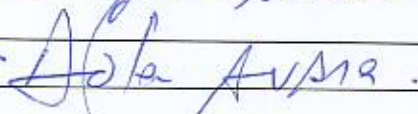

Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

Na CPLOSE - A/C. SRA SECRETÁRIA -

① Expirado o prazo para interposição de recursos, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei n. 8.666/93, comunico que os demais licitantes, para que, querendo, apresentem impugnações.

② Assim, protestamos por novos votos.


Ailton Moreira Pinto

Ailton Moreira Pinto
Presidente CPLOSE